



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS - UAPA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA, cuja gestão é exclusiva do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, por meio da Diretoria de Proteção e Defesa Animal, será responsável por promover:

I - as ações, políticas públicas e estratégias governamentais relacionadas ao acolhimento de animais, de remoção de animais agressores e/ou agressivos e de remoção de animais doentes ou feridos;

II - as ações relativas ao atendimento às emergências relacionadas a animais em vias públicas e com risco de acidentes;

III - as atividades de educação e conscientização visando à guarda ou à posse responsável de animais, com o objetivo de assegurar condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - o desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem esterilização, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

V - o apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - a informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VII - a capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

VIII - o exercício da competência de autoridade para a recomendação de eutanásia em animais em face de sua avaliação clínica, embasado em indicação de equipe técnica;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



IX - o recolhimento e transporte de animais, relacionados às suas atribuições;

X - a recepção de animais vivos e de cadáveres de animais domésticos de pequeno e grande porte, especialmente cães e gatos;

XI - a destinação adequada dos animais recolhidos.

§ 1º O disposto nos incisos anteriores não prejudica as competências específicas previstas no art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 337, de 20 de dezembro de 2018, inerentes ao controle de zoonoses, afetas à Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas pela UAPA outras competências atribuídas ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS pela legislação municipal que guardem pertinência temática com as previstas neste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder para o INIS, para atuação junto a UAPA, com ônus para a origem, servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A cessão prevista no caput abrange os servidores que, até a data da publicação desta lei, estejam despenhando suas atividades na UAPA.

§ 2º A cessão de servidores será temporária e será formalizada por meio de convênio ou instrumento congêneres e perdurará pelo período necessário à estruturação do quadro funcional pelo INIS.

Art. 3º (REJEITADO)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município